



OFÍCIO Nº 3639/2023/SEMAD

GOIANIA, 20 de junho de 2023.

À Senhora
Veronica Sánchez da Cruz Rios
Diretora Presidente
Agência Nacional de Águas - ANA
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M
70.610-200 - Brasília - DF

Assunto: Manifestação de interesse em participar do 3º Ciclo do Progestão.

Referência: Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão.

Senhora Diretora Presidente,

Vimos manifestar interesse do Estado de **Goiás** na participação do 3º Ciclo do PROGESTÃO, buscando dar continuidade ao programa, em atendimento ao Decreto de Adesão ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas nº 8.001, de 20 de setembro de 2013, bem como à manifestação positiva do Governador do Estado.

Considerando a aprovação do Quadro de Metas de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de

Recursos Hídricos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHí) para o período 2023 a 2027, com manutenção da tipologia “**B**” de gestão, encaminhamos os documentos necessários à celebração do Contrato do terceiro ciclo do Progestão, conforme segue:

- a. Quadro de Metas do 3º Ciclo do Progestão aprovados pelo CERH para o período 2023 a 2027 (Anexos III, IV e V);
- b. Deliberação de aprovação do CERH e extrato da publicação no Diário Oficial;
- c. Cópia da documentação do responsável pela Entidade Estadual e presidente do CERH para fins de qualificação do contrato (nomeação, termo de posse, cópias de RG e CPF, além de informações sobre estado civil, profissão e município de domicílio);
- d. Cópia do Ofício de manifestação de interesse em dar continuidade ao Progestão no estado, assinado pelo Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS**, Secretário (a) de Estado, em 26/06/2023, às 12:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48896698** e o código CRC **420B5F8B**.

CHEFIA DE GABINETE

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR -
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-
5271.



Referência: Processo nº
202300017000973



SEI 48896698

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70.610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da matrícula funcional nº 66804070.

CONTRATADO(A):

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual ou Distrital inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado de Goiás, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.001, de 20 de setembro de 2013, CNPJ nº 01.409.580/0002-19, sediada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, CEP nº 74015-908, em Goiânia/GO, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Andréa Vulcanis, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330, portadora da cédula de identidade nº 53508464, expedida pela SSP/PR e CPF nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital; e

INTERVENIENTE:

CONSELHO ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS - CERHí, instituído por meio do inciso I, do art. 25, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, sediado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, CEP nº 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Presidente, Andréa Vulcanis, já qualificada nos termos acima representados, têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº 02501.004844/2021-47 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de

recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Integram este Contrato, Independentemente de transcrição, os Anexos I a V aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como às disposições da Resolução nº 135, de 7 de dezembro de 2022, que define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Terceiro Ciclo do PROGESTÃO e dá outras providências, além dos termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - Da ANA:

a) definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do PROGESTÃO a serem incorporadas no Quadro de Metas;

b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do PROGESTÃO incorporadas no Quadro de Metas;

c) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III, IV e V, respectivamente;

d) transferir à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO (Conta) - Banco 104 - Operação nº 006 - Agência nº 4204 - Conta nº 791-8, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual ou Distrital, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL;

f) apoiar a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL na avaliação da situação atual bem como no prognóstico para a gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Programa previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;

g) divulgar o PROGESTÃO; e

h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II - Da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL

a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do 3º Ciclo do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Programa em âmbito estadual;

b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;

c) avaliar a situação atual e o prognóstico para o ciclo 2023-2027 da gestão de recursos hídricos em seu respectivo estado, a partir de relatórios e demais instrumentos de avaliação pertinentes;

d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem

alcançados em âmbito estadual, a partir da confirmação ou da alteração da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo I que serão validados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

e) encaminhar o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual", para anuência e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para efeito de transferência dos recursos financeiros;

f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das Metas do Programa; g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, apresentando informações suficientes para aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;

h) comprovar perante a ANA sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa; i) informar à ANA o andamento das ações em curso no estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;

j) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013;

k) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

l) apresentar ao Conselho Estadual ou Distrital de Recursos Hídricos um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento;

m) aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

n) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III - Do CONSELHO ESTADUAL OU DISTRITAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso II deste artigo;

c) apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO; e

d) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens II e III da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme definido pela

Resolução ANA nº 135, de 7 de dezembro de 2022, sendo:

I - uma parcela referente ao primeiro exercício de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013 e, até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao item I da Cláusula Quinta;

II - quatro parcelas de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Parágrafo primeiro. A execução e eficácia anual deste Contrato ficará suspensa até que seja certificada previamente a disponibilidade orçamentária anual e indicada a respectiva nota de empenho.

Parágrafo segundo. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do PROGESTÃO incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997;

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual; e

III - metas de investimento no âmbito do sistema de gerenciamento de recursos hídricos estadual.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam os incisos I a III têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste Contrato. Parágrafo segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, e observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III a V será realizado pela ANA utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL deverá enviar à ANA Relatório Progestão comprovando o cumprimento das metas de cooperação federativa e critérios do Fator de Redução referente ao ano a ser certificado até 30 de março do ano subsequente e os Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração até 31 de abril, bem como a comprovação de apresentação dos gastos realizados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, cabendo prorrogação caso for justificado.

Parágrafo segundo. O não envio dos documentos citados no parágrafo primeiro implicará no não cumprimento das metas e perda total da parcela.

Parágrafo terceiro. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA. Parágrafo quarto. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL no âmbito do Programa PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos

hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, devendo ser encaminhado à ANA junto ao Relatório Progestão o extrato da CONTA PROGESTÃO do ano certificado.

Parágrafo quinto. Os recursos do programa podem ser aplicados em despesas de custeio com diárias e passagens, limitando-se a 15% do total gasto no ano.

Parágrafo sexto. Observado o contraditório e ampla defesa, constatado o descumprimento da obrigação prevista no parágrafo quarto, o ente federativo deverá devolver os recursos aplicados em desconformidade com o Programa, corrigidos pela SELIC, no prazo de trinta dias contados da notificação da ANA, sob pena de rescisão contratual, instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle estadual ou distrital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I - perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

II - perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III - rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo CERH;

b) pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo PROGESTÃO em desacordo com o previsto no inciso II da Cláusula Terceira, reiterado no inciso IV da Cláusula Décima Segunda; e

c) pela perda das condições de adesão e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

Parágrafo único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL deverá encaminhar sua solicitação de aditamento ao contrato por meio de ofício à ANA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por e-protocolo, correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL apresentará, ao longo do processo de certificação, comprovação de situação fiscal regular, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA.

Parágrafo primeiro. A comprovação da regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL será realizada mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 01, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que a substitua.

Parágrafo segundo. Constatada pendência de regularidade fiscal, o processo de certificação e as transferências dos recursos serão suspensas até a regularização da situação fiscal da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar um ano, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso a Entidade Estadual ou Distrital, no decorrer da implementação do programa, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa, de gestão e de investimentos no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROGESTÃO são de responsabilidade

exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL; e

IV - os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Pela CONTRATADA:

ANDREA

VULCANIS:84521600972

Assinado de forma digital por
ANDREA VULCANIS:84521600972
Dados: 2023.06.26 13:58:15
-03'00'

Andréa Vulcanis

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pelo INTERVENIENTE:

ANDREA

VULCANIS:84521600972

2

Assinado de forma digital por
ANDREA VULCANIS:84521600972
Dados: 2023.06.26 13:58:39 -03'00'

Andréa Vulcanis

Conselho Estadual de Recursos Hídricos



10	ROGÉRIO RIBEIRO SOARES	PROCURADOR-CHEFE DA ASSESSORIA DE GABINETE	834.414.251-20
11	ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA	PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA TRABALHISTA	423.693.801-44

II - nomear o pessoal especificado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, dos órgãos ali referenciados:

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	CPF/MF nº
1	MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO	CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL, DA SES	122.987.387-26
2	HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE	CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL, DA CASA CIVIL	860.935.251-04
3	RAFAEL GONÇAVES SANTANA BORGES	CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL, DA SED	019.018.611-98
4	FABIANA BAPTISTA DE BASTOS LOPES	CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL, DA SEDUCE	015.044.946-10
5	BRUNO BIZERRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO, CDS-5, DA CASA CIVIL	530.621.911-04
6	RAFAEL VASCONCELOS NOLETO	GERENTE ESPECIAL JURÍDICO, CDI-3, DO DETRAN	719.915.301-53

III - excepcionar dos efeitos da exoneração de 1º de janeiro de 2019, **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, CPF/MF nº 972.308.711-15, e **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO**, CPF/MF nº 027.000.365-73, ocupantes do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, CDS-5, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, respectivamente;

IV - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 111507

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve designar, sem prejuízo de suas funções, o Secretário de Estado da Casa Civil, **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, CPF/MF nº 772.230.551-20, para, a partir de 02 de janeiro de 2019, exercer as atribuições inerentes ao cargo de Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, até o seu provimento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 111509

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve nomear, a partir de 1º de janeiro de 2019, o pessoal especificado no Anexo Único deste Decreto, para, em comissão, exercer os cargos nele discriminados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

ANEXO ÚNICO

I - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NOME	CARGO
ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA CPF/MF nº 772.230.551-20	SECRETÁRIO

JORGE LUÍZ RAMOS CAIADO JÚNIOR CPF/MF nº 025.175.331-05	CHEFE DE GABINETE
ALAN FARIAS TAVARES CPF/MF nº 698.383.561-15	Superintendente de LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS
MARCO AURÉLIO ALVES CHAVES CPF/MF nº 000.593.701-90	ASSESSOR TÉCNICO, CDS-6

II - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

NOME	CARGO
ERNESTO ROLLER CPF/MF nº 491.460.761-15	SECRETÁRIO

III - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

NOME	CARGO
EUDENÍSIO BATISTA DA SILVA CPF/MF nº 459.411.301-04	SUPERINTENDENTE DE OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

IV - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NOME	CARGO
JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE CPF/MF nº 845.029.161-53	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**V - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR**

NOME	CARGO
NEWTON NERY DE CASTILHO CPF/MF nº 560.983.321-34	SECRETÁRIO

VI - ÓRGÃO DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO GOVERNADOR

NOME	CARGO
WELLINGTON MATOS DE LIMA CPF/MF nº 372.182.201-34	ASSESSOR TÉCNICO, DS-6, DO GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR, ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO GOVERNADOR, INTEGRANTE DA GOVERNADORIA

VII - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

NOME	CARGO
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES CPF/MF nº 002.080.231-51	secretário
ALAOR SOARES BARRETO CPF/MF nº 802.132.941-68	SUPERINTENDENTE CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GILSA EVA DE SOUZA COSTA CPF/MF nº 955.679.681-91	SUPERINTENDENTE CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

NOME	CARGO
ADRIANO DA ROCHA LIMA CPF/MF nº 014.499.017-27	Secretário
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO CPF/MF nº 296.812.918-08	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE AGRICULTURA
MARCOS FERNANDO ARRIEL CPF/MF nº 660.194.001-15	SUPERINTENDENTE DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

IX - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

NOME	CARGO
ANDREA VULCANIS CPF/MF nº 845.216.009-72	Secretário

X - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

NOME	CARGO
APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA CPF/MF nº 329.607.192-04	secretário
HELENA DA COSTA BEZERRA CPF/MF nº 638.205.797-53	CHEFE DE GABINETE
GIORDANI DOS SANTOS LIMA CPF/MF nº 759.092.352-49	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
EDIVAL LOURENÇO CPF/MF nº 095.994.791-49	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE CULTURA
RAFAEL ÂNGELO DO VALLE RAHIF CPF/MF nº 271.021.441-00	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

XI - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	CARGO
RODNEY ROCHA MIRANDA CPF/MF nº 317.252.101-00	secretário

XII - DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

NOME	CARGO
ODAIR JOSÉ SOARES CPF/MF nº 184.739.112-53	DELEGADO-GERAL

XIII - POLÍCIA MILITAR

NOME	CARGO
RENATO BRUM DOS SANTOS CPF/MF nº 601.375.761-53	COMANDANTE-GERAL
ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA CPF/MF nº 532.785.691-72	SUBCOMANDANTE-GERAL
DELSON DO PRADO MESQUITA JÚNIOR CPF/MF nº 508.490.421-00	CHEFE DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO

XIV - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NOME	CARGO
DEWISLON ADELINO MATEUS CPF/MF nº 600.135.081-72	COMANDANTE-GERAL

XV - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME	CARGO
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR CPF/MF nº 702.251.501-82	SECRETÁRIO
SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA CPF/MF nº 699.515.191-72	SUPERINTENDENTE DE ACESSO A SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS



LUIZ DOMINGUES MARQUES CPF/MF nº 905.637.197-53	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LUCIANA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA CPF/MF nº 694.875.881-91	SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

XVI - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME	CARGO
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT CPF/MF nº 011.676.317-57	SECRETÁRIO

XVII - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

NOME	CARGO
MARCOS FERREIRA CABRAL CPF/MF nº 433.955.201-10	secretário

XVIII - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NOME	CARGO
MARCOS ROBERTO SILVA CPF/MF nº 938.380.341-04	PRESIDENTE
JOSÉ SOTER ARANTES DE FARIA CPF/MF nº 290.879.291-53	DIRETOR DE OPERAÇÕES
WILES SILVA LOURES CPF/MF nº 303.455.371-49	DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CARLOS ROBERTO VITAL CPF/MF nº 159.567.411-04	DIRETOR DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL E DE INFRAESTRUTURA
ISAC SILVA DE SOUZA CPF/MF nº 509.612.251-49	DIRETOR TÉCNICO E DE ATENDIMENTO
SANDRO FERREIRA MENDES CPF/MF nº 418.999.701-34	CHEFE DE GABINETE
RAFAEL VASCONCELOS NOLETO CPF/MF nº 719.915.301-53	GERENTE ESPECIAL JURÍDICO

NOME	CARGO
NAYARA BARROS COIMBRA CPF/MF nº 730.157.171-20	GERENTE ESPECIAL DA SECRETARIA-GERAL
CLÁUDIA GOMES RIBEIRO CPF/MF nº 776.390.221-34	GERENTE ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI CPF/MF nº 007.309.951-19	GERENTE ESPECIAL DE FINANÇAS
LUCIENE XAVIER VIDAL CPF/MF nº 001.714.881-21	GERENTE ESPECIAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AFONSO JÚNIOR BRITO DIAS CPF/MF nº 741.010.052-49	GERENTE ESPECIAL DE VEÍCULOS
JOSÉ OSVALDO CARNEIRO CPF/MF nº 290.969.601-49	GERENTE ESPECIAL DE HABILITAÇÃO E EXAMES DE TRÂNSITO
RENATO MUNDIM CPF/MF nº 598.685.031-91	GERENTE ESPECIAL DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

GUSTAVO PEIXOTO MOTA CPF/MF nº 778.647.191-04	GERENTE ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
CARLOS ALBERTO GONÇALVES SILVA CPF/MF nº 394.523.101-97	GERENTE ESPECIAL DE ATENDIMENTO REGIONAL
DANILO MOLINARI DA SILVA CPF/MF nº 783.110.555-49	GERENTE ESPECIAL DE LICITAÇÃO

XIX - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

NOME	CARGO
VASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA CPF/MF nº 402.114.011-53	presidente

Protocolo 111508

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - excepcionar até 31 de janeiro de 2019, dos efeitos da exoneração de 1º do mesmo mês e ano, o pessoal especificado no quadro abaixo, para o fim de mantê-los providos nos cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	CPF/MF Nº
1	ALYNE DAYANE DE CARVALHO SOUZA GARCIA	ASSESSOR ESPECIAL "D", REFERÊNCIA I	953.272.151-72
2	CARLOS ALBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL "E", REFERÊNCIA I	691.713.351-53
3	CLAÚDIA BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA IV	008.194.421-78
4	DENISE COSTA FERNANDES	ASSESSOR ESPECIAL "C", REFERÊNCIA IV	002.903.081-19
5	DENNER GOMES OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA I	025.156.631-50
6	GIDYONY ALVES DA SILVA	SUPERVISOR "C", CDA-1	732.781.651-87
7	ILZE LOPES CARVALHO SILVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL "E", REFERÊNCIA I	190.033.581-68
8	JÉSSICA CRISTINA SOUSA LEANDRO	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA IV	028.339.491-97
9	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	SUPERVISOR "C", CDA-1	701.369.591-21
10	LYVIA ALVES DE FARIA	ASSESSOR ESPECIAL "F", REFERÊNCIA II	938.512.781-00
11	MÁRCIO JUNIO RODRIGUES DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL "C", REFERÊNCIA II	036.613.831-67
12	MARCOS GABRIEL GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE "E", REFERÊNCIA V	042.669.871-10



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CERHI Nº 57/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova o quadro de metas de cooperação federativa, de gestão de águas, de investimento e desenvolvimento institucional do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, fase 3.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 8.449, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015 e conforme seu Regimento Interno, e o que consta do processo 202300017000973;

Considerando a importância de maior articulação entre a União e os Estados, e o fortalecimento dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos; e

Considerando as Resoluções ANA nº 379, de 21 de março de 2013, que instituiu o Pacto Nacional de Gestão das Águas e ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PRÓGESTÃO, e a Resolução 135, de 07 de dezembro de 2022, que institui o 3º ciclo do programa, tendo o Estado de Goiás concluído a sua participação no 1º e 2º ciclos;

Considerando a adesão do Estado de Goiás ao Pacto Nacional de Gestão das Águas e ao Programa de Implementação do Pacto - PRÓGESTÃO, por meio do Decreto Estadual nº. 8.001, de 20 de setembro de 2013, que estabelece no § 2º do art. 2º ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a aprovação das metas de cooperação federativa e desenvolvimento institucional, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como Órgão de Coordenação do Pacto no Estado, conforme a Resolução ANA nº 379, de 21/03/2013; e

Considerando que compete, no âmbito do PRÓGESTÃO, que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprove o Quadro de Metas, acompanhe o cumprimento das

metas estaduais, sob responsabilidade do Órgão de Coordenação do Pacto no Estado, conforme a Resolução ANA nº. 379, de 21/03/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, 3º Ciclo, adotando a tipologia "B", no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, conforme os anexos relacionados:

I - Anexo III: Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - Anexo IV: Quadro de Metas de Gestão das Águas no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás;

III - Anexo IV: Detalhamento das variáveis de Gestão das Águas no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás; e

IV - Anexo V: Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás.

Art. 2º Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final da ANA o cumprimento das metas e implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento dos recursos hídricos no Estado.

CONSELHO ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS,
em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Andrea Vulcanis

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

João Ricardo Raiser

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Unidade da
Federação (UF): GO

Entidade Estadual:

Secretaria de Meio
Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável - SEMADDecreto
Estadual:Nº 8.001 de
20/09/2013

Conselho Estadual:

Conselho Estadual de
Recursos Hídricos - CERHíAgente
Certificador:CERHí e Agência
Nacional de Águas e
Saneamento Básico
(ANA)

METAS(1)			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo(2)	Peso	2023	2024	2025	2026	2027
Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	7%	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.
Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	7%	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	8%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	7%	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	7%	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e

			ações de fiscalização.	ações de fiscalização.	ações de fiscalização.	ações de fiscalização.	ações de fiscalização.
Meta I.6 Monitoramento Hidrológico	NC	7%	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>
Meta I.7 Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos	NC	7%	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato e complementados com os Informes Progestão

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

29%

Veronica Sánchez da Cruz Rios
Agência Nacional de Águas e
Saneamento Básico - ANA

Andréa Vulcanis
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Andréa Vulcanis
Conselho Estadual de Recursos
Hídricos - CERHi

Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das

Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão:

B

Entidade Estadual:

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Decreto Estadual:

Nº 8.001 de 20/09/2013

Conselho Estadual:

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi

Agente Certificador:

CERHi e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

METAS(1) (3)			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo(2)	Peso	2023	2024	2025	2026	2027
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	25%	<i>Quadro de Metas aprovado pelo Conselho Estadual</i>	--	--	--	--
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	5%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i>
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	5%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	5%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i>
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	10%	--	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i>	<i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i>

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de

avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

25%

Informar os pesos das Metas II.2 a II.5!

Veronica Sánchez da Cruz Rios Agência Nacional de Águas e Saneamento	Andréa Vulcanis Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	Andréa Vulcanis Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ
---	--	---

Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão:

B

Entidade Estadual:	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	Decreto Estadual:	Nº 8.001 de 20/09/2013
Conselho Estadual:	Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ	Agente Certificador:	CERHÍ e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
Organização Institucional do	Sim	3	3
1.1) Sistema de Gestão			
1.2) Gestão de Processos	Sim	2	3
1.3) Arcabouço Legal	Sim	3	3
Conselho Estadual de	Sim	3	5
1.4) Recursos Hídricos			
Comitês de Bacias e Outros Organismos	Sim	2	4
1.5) Colegiados			
Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Sim	2	3
1.6) de Bacia ou Similares			
Comunicação Social e Difusão de	Sim	2	2
1.7) Informações			
1.8) Capacitação	Sim	3	3

META II.2 - Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

AN

AF

Articulação com Setores Usuários e 1.9) Transversais	Sim	3	4
--	-----	---	---

META II.3 - Variáveis de Planejamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
		Mínimo	Adotado	
2.1) Balanço Hídrico	Sim	2	3	
2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	2	4	
2.3) Planejamento Estratégico	Sim	2	3	
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3	
2.5) Planos de Bacias Hidrográficas	Sim	3	4	AN
2.6) Enquadramento dos corpos d'água	Sim	3	4	AN
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3	AN

META II.4 - Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
		Mínimo	Adotado	
3.1) Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	Sim	2	2	
3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	2	3	
3.3) Monitoramento Hidrológico	Sim	3	3	
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	2	3	
3.5) Sistema de Informações	Sim	2	3	AN
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	2	2	AN
3.7) Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	2	2	AN
3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	2	3	

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
Outorga de Direito de Uso dos Recursos	Sim	3	3

META II.5 - Variáveis Operacionais	4.1) Hídricos				
	Fiscalização do Uso	Sim	2	4	
	4.2) dos Recursos Hídricos				
	Cobrança pelo Uso	Sim	2	3	AN
	4.3) dos Recursos Hídricos				
	Sustentabilidade	Sim	2	2	AN
	4.4) de Gestão				
	4.5) Infraestrutura Hídrica	Não	2		AF
Fundo Estadual de	Sim	3	3		
4.6) Recursos Hídricos					
		Sim	2	3	
4.7) Programas e Projetos Indutores					
		Sim	2	4	
4.8) Alocação Negociada de Água					

Veronica Sánchez da Cruz Rios

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Andréa Vulcanis
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Andréa Vulcanis
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **B**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Decreto Estadual:

Nº 8.001 de 20/09/2013

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

CERHÍ e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

METAS(1) (3)			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	OPÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo(2)	Peso			2023	2024	2025	2026	2027

Meta II.6 - Definição das metas de investimentos	NC	25%	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	--	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 50 mil por ano para as tipologias A e B e de R\$ 100 mil para as tipologias C e D)	CM	25%	1. Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	--	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
			2. Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			3. Planejamento Estratégico	Sim		-	-	-	-
			4. Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim		40.000,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00
			5. Sistema de Informações	Sim		110.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
			6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim		80.000,00	60.000,00	50.000,00	50.000,00
			7. Fiscalização	Sim		60.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)						325.000,00	220.000,00	220.000,00	240.000,00

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

2017



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO RAISER**,
Secretário (a) Executivo (a), em 19/06/2023, às 10:45, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS**,
Secretário (a) de Estado, em 19/06/2023, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **48789562** e o código CRC **6F373E82**.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHi

Rua 82, Nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro

CEP: 74.015-908 Goiânia - GO

Fone (62) 3201-5280 cerhi.meioambiente@goias.gov.br

www.semاد.go.gov.br



Referência: Processo nº
202100017013413



SEI 48789562



Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1158, de 27 de junho de 2023

Instituir Grupo Técnico de Trabalho, com o escopo de planejar a contratação, via registro de preços, de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias do tipo Drywall e Naval, para atender as necessidades da Administração Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, bem como objetivando cumprir com os deveres de planejamento referentes à fase interna das Contratações Públicas, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico de Trabalho, com o escopo de planejar a contratação, via registro de preços, de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias do tipo Drywall e Naval, para atender as necessidades da Administração Estadual, ficando aqueles a cargo de produzir os artefatos de planejamento da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência:

I - por parte da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial da SEAD:

a) Carlos Godoy de Castro, inscrito no CPF sob o nº XXX.148.661-XX.

II - por parte da Gerência de Compras Centralizadas da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD:

a) Fabricio Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº XXX.884.212-XX;

b) Acaio Francisco Valente, inscrito no CPF sob o nº XXX.202.511-XX.

Art. 2º Nos termos do art. 1º, cabe ao Grupo Técnico de Trabalho a realização dos estudos técnicos preliminares, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como outras atividades de planejamento da contratação pretendida.

Art. 3º Ao servidor da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial, caberá o papel de orientar e subsidiar a equipe da Gerência de Compras Centralizada na confecção dos artefatos de planejamento, se responsabilizando pelos critérios técnicos da contratação, de acordo com as suas atribuições.

Art. 4º À Gerência de Compras Centralizada, caberá a responsabilidade de elaborar os documentos pertinentes da etapa de planejamento da contratação seguindo os critérios legais e as orientações técnicas da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 27 dias de junho de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 390535

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CERHI Nº 57/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova o quadro de metas de cooperação federativa, de gestão de águas, de investimento e desenvolvimento institucional do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, fase 3.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 8.449, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015 e conforme seu Regimento Interno, e o que consta do processo 202300017000973;

Considerando a importância de maior articulação entre a União e os Estados, e o fortalecimento dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos; e

Considerando as Resoluções ANA nº 379, de 21 de março de 2013, que instituiu o Pacto Nacional de Gestão das Águas e ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PRÓGESTÃO, e a Resolução 135, de 07 de dezembro de 2022, que instituiu o 3º ciclo do programa, tendo o Estado de Goiás concluído a sua participação no 1º e 2º ciclos;

Considerando a adesão do Estado de Goiás ao Pacto Nacional de Gestão das Águas e ao Programa de Implementação do Pacto - PRÓGESTÃO, por meio do Decreto Estadual nº. 8.001, de 20 de setembro de 2013, que estabelece no § 2º do art. 2º ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a aprovação das metas de cooperação federativa e desenvolvimento institucional, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como Órgão de Coordenação do Pacto no Estado, conforme a Resolução ANA nº 379, de 21/03/2013; e

Considerando que compete, no âmbito do PRÓGESTÃO, que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprove o Quadro de Metas, acompanhe o cumprimento das metas estaduais, sob responsabilidade do Órgão de Coordenação do Pacto no Estado, conforme a Resolução ANA nº. 379, de 21/03/2013, Resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, 3º Ciclo, adotando a tipologia "B", no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, conforme os anexos relacionados:

I - Anexo III: Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - Anexo IV: Quadro de Metas de Gestão das Águas no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás;

III - Anexo IV: Detalhamento das variáveis de Gestão das Águas no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás; e

IV - Anexo V: Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás.

Art. 2º Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final da ANA o cumprimento das metas e implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento dos recursos hídricos no Estado.

CONSELHO ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, em GOIÂNIA - GO, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Andrea Vulcanis

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

João Ricardo Raiser

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Unidade da Federação (UF): GO

Entidade Estadual: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Decreto Estadual: Nº 8.001 de 20/09/2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI Agente Certificador: CERHI e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

METAS(1)			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo(2)	Peso	Período/Parcela 1 2023	Período/Parcela 2 2024	Período/Parcela 3 2025	Período/Parcela 4 2026	Período/Parcela 5 2027
Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	7%	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.
Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	7%	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	8%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	7%	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.



Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	7%	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.
Meta I.6 Monitoramento Hidrológico	NC	7%	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.
Meta I.7 Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos	NC	7%	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato e complementados com os Informes Progestão

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).
29%

Veronica Sánchez da Cruz Rios
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Andréa Vulcanis
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Andréa Vulcanis
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual:

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Decreto Estadual:

Nº 8.001 de 20/09/2013

Conselho Estadual:

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

Agente Certificador:

CERHÍ e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

METAS(1) (3)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Identificação	Tipo(2)	Peso	2023	2024	2025	2026	2027
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	25%	Quadro de Metas aprovado pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	10%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.
25%

Informar os pesos das Metas II.2 a II.5!

Veronica Sánchez da Cruz Rios
Agência Nacional de Águas e Saneamento

Andréa Vulcanis
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Andréa Vulcanis
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: B

Entidade Estadual: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Decreto Estadual: Nº 8.001 de 20/09/2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

Agente Certificador: CERHÍ e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

META II.2 - Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	1.1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	3	3	
	1.2) Gestão de Processos	Sim	2	3	
	1.3) Arcabouço Legal	Sim	3	3	
	1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	5	
	1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	Sim	2	4	AN
	1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Sim	2	3	AF
	1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim	2	2	
	1.8) Capacitação	Sim	3	3	
	1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	3	4	

META II.3 - Variáveis de Planejamento	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	2.1) Balanço Hídrico	Sim	2	3	
	2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	2	4	
	2.3) Planejamento Estratégico	Sim	2	3	
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3	
	2.5) Planos de Bacias Hidrográficas	Sim	3	4	AN
	2.6) Enquadramento dos corpos d'água	Sim	3	4	AN
	2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3	AN

META II.4 - Variáveis de Informação e Suporte	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	3.1) Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	Sim	2	2	
	3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	2	3	
	3.3) Monitoramento Hidrológico	Sim	3	3	
	3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	2	3	
	3.5) Sistema de Informações	Sim	2	3	AN
	3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	2	2	AN
	3.7) Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	2	2	AN
	3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	2	3	

META II.5 - Variáveis Operacionais	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	4.1) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim	3	3	
	4.2) Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	Sim	2	4	
	4.3) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	Sim	2	3	AN
	4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	2	2	AN
	4.5) Infraestrutura Hídrica	Não	2		AF
	4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3	
	4.7) Programas e Projetos Indutores	Sim	2	3	

4.8) Alocação Negociada de Água Sim 2 4

Veronica Sánchez da Cruz Rios
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Andréa Vulcanis
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Andréa Vulcanis
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: B

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Decreto Estadual:

Nº 8.001 de 20/09/2013

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

CERHÍ e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

METAS(1) (3)			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	OPÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo(2)	Peso			2023	2024	2025	2026	2027
Meta II.6 - Definição das metas de investimentos	NC	25%	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	--	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 50 mil por ano para as tipologias A e B e de R\$ 100 mil para as tipologias C e D)	CM	25%	1. Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	--	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
			2. Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			3. Planejamento Estratégico	Sim	-	-	-	-	
			4. Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	40.000,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00	
			5. Sistema de Informações	Sim	110.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
			6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim	80.000,00	60.000,00	50.000,00	50.000,00	
			7. Fiscalização	Sim	60.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00	
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)						325.000,00	220.000,00	220.000,00	240.000,00

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

Veronica Sánchez da Cruz Rios
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Andréa Vulcanis
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Andréa Vulcanis
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ

Protocolo 390688

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1* HABILITAÇÃO: 22/11/1990

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ANDREA VULCANIS

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/01/1972 CURITIBA/PR

4a DATA EMISSÃO: 17/08/2022

4b VALIDADE: 16/08/2027

ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5350846 SESP PR

4d CPF: 845.216.009-72

5 Nº REGISTRO: 01627082378

9 CAT. HAB: **B**

6 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO: LUIZ ANTONIO VULCANIS

8 ASSINATURA DO PORTADOR: AURA PEREIRA DE CASTRO VULCANIS

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		16/08/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO MACHADO PRESIDENTE DETRAN - GO
 64591042260
 GO159543509

GOIÁS
SENATRAN CONTRAN

2427134225 (vertical)

